



Início de Procedimento e Participação Procedimental
Revisão do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais

Considerando que:

A - O Regulamento e a Tabela das Taxas Municipais foram aprovados em 18 de Dezembro de 2009, pela Assembleia Municipal, na sequência da publicação e entrada em vigor do Regime das Taxas das Autarquias Locais, estabelecido na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de setembro.

B - Após a aprovação em 2009, o Regulamento, mas sobretudo a Tabela de Taxas Municipais, foi objeto de múltiplas revisões fruto das sucessivas alterações legislativas que obrigaram à reformulação da redação dos artigos que preveem as taxas e em alguns casos à alteração do seu valor.

C - A última das alterações ocorreu em 2014 e à semelhança das anteriores deveu-se a alterações profundas ao nível da legislação, em particular, das atividades económicas com a entrada em vigor do diploma que implementou a iniciativa Licenciamento Zero.

D - Decorridos quase dois anos, verifica-se, novamente, a necessidade de proceder à adaptação do Regulamento e Tabela de Taxas às alterações legislativas ocorridas no último ano, em especial as introduzidas pelo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviço e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

E - Este diploma foi responsável por alterações no regime do horário de funcionamento dos estabelecimentos, dos mercados municipais, da venda ambulante, das feiras, da exploração de





Câmara Municipal de Sesimbra

estabelecimentos de restauração e bebidas, das grandes superfícies comerciais e conjuntos comerciais, e nos procedimentos de ocupação de espaço público, entre outros.

F - A estas alterações corresponde uma desatualização de múltiplas previsões da Tabela de Taxas que devem agora ajustar-se ao novo regime de acesso e exercício das atividades de comércio, serviços e restauração.

G - Em face disto, e considerando que neste momento já há uma consolidação do regime e das práticas e procedimentos que introduziu, afigura-se oportuno promover uma nova alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais numa perspetiva de os atualizar, aproveitando igualmente o ensejo para melhorar alguns aspetos que se tenham revelado desadequados às práticas dos serviços municipais.

Mais considerando que:

H - A câmara municipal é o órgão com competência para elaborar os projetos de regulamentos externos do município, conforme dispõe a al. k) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

I - O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, estabelece o dever de publicitação do início do procedimento de elaboração do regulamento administrativo na perspetiva dos interessados no procedimento constituírem-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração/revisão/alteração dos regulamentos municipais;

J - A publicitação do início do procedimento, consagrada no n.º 1 do art.º 98.º do CPA, deve ser realizada através da internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;





Câmara Municipal de Sesimbra

L - A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, como estabelece o n.º 1 do art.º 55.º do CPA;

M - A direção do procedimento tem de ser delegada pelo órgão competente em inferior hierárquico, ou no caso de órgão colegial num membro do referido órgão ou em agente dele dependente - art.º 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA.

Considerando ainda que a câmara municipal deliberou, ao abrigo das normas supracitadas:

N - Desencadear o procedimento de revisão do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais e proceder à sua publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do CPA;

O - Fixar o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Sesimbra, para os interessados que pretendam constituir-se como tal no presente procedimento apresentarem contributos para a revisão do regulamento, devendo fazê-lo por escrito através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara;

P - Delegar no Presidente da Câmara Municipal a direção do procedimento, com possibilidade de subdelegação.

DETERMINO, atentas as atribuições e competências supra elencadas e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, **a publicitação do início do procedimento referente à elaboração da revisão do “ Regulamento e Tabela de Taxas Municipais ”, na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Sesimbra, com os seguintes elementos:**

- a) **ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO:** Câmara Municipal de Sesimbra;
- b) **DATA DE INICIO DO PROCEDIMENTO:** 17 de fevereiro de 2016;
- c) **OBJECTO DO PROCEDIMENTO:** Elaboração da revisão do “Regulamento e Tabela de Taxas Municipais”;





Câmara Municipal de Sesimbra

d) **FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE REVISÃO DO REGULAMENTO:** Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Sesimbra, na Internet, as suas sugestões para a elaboração do projeto de revisão do “ **Regulamento e Tabela de Taxas Municipais**”, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra.

Sesimbra, 25 de fevereiro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora.

